



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Avenida Nagib Haickel, s/nº - Pça. Três Poderes
CEP: 65.390-000 _ Santa Luzia – Maranhão

LEI N° 595, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE
CAPOEIRA IÊ BERIMBAU SANTA LUZIA
MARANHÃO" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Santa Luzia - MA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarado Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA IÊ BERIMBAU SANTA LUZIA MARANHÃO, inscrita no CNPJ 46.829.820/0001-91, com sede Rua Trizidela, s/n - Bairro Vila Izabel do Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão.

Parágrafo Único - À entidade beneficiada fica asseguradas as prerrogativas e vantagens decorrentes da legislação vigente.

Art. 2º - A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º - Será objeto de Lei revogar os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CNPJ: 06.191.001/0001-47
Avenida Nagib Haickel, s/nº - Pça. Três Poderes
CEP: 65.390-000 _ Santa Luzia – Maranhão

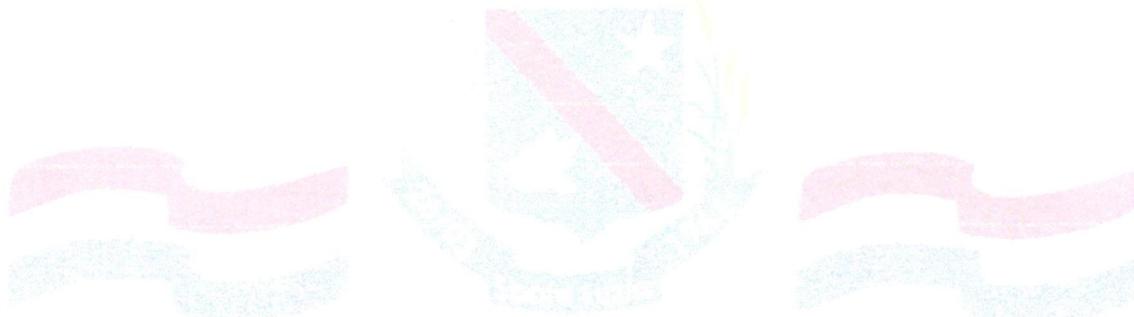
III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV - eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de com provar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 543/2020
EXECUTIVO
ISSN: ISSN 2965-5145



SANTA LUZIA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 3 - Nº 627 / 2023 :: SEGUNDA, 27 DE NOVEMBRO DE 2023 :: PÁGINA 1 DE 2

Sumário

LEI MUNICIPAL.....	1
--------------------	---

LEI MUNICIPAL.

LEI Nº 595, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA IÊ BERIMBAU SANTA LUZIA MARANHÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santa Luzia - MA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarado Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CAPOEIRA IÊ BERIMBAU SANTA LUZIA MARANHÃO**, inscrita no CNPJ 46.829.820/0001-91, com sede Rua Trizidela, s/n - Bairro Vila Izabel do Município de Santa Luzia, Estado do Maranhão.

Parágrafo Único - À entidade beneficiada fica asseguradas as prerrogativas e vantagens decorrentes da legislação vigente.

Art. 2º - A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstaciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstaciado.

Art. 3º - Será objeto de Lei revogar os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I - deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III - alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV - eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública e deixar de comprovar a idoneidade moral de seus novos diretores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DO MARANHÃO, 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ
Prefeita Municipal





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - MA**

**DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO -
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000
Email: diario@santaluzia.ma.gov.br
Telefone: (98)70250-048

**ELIOBERTO LIMA ARRAIS
COORDENADOR DO DIARIO**

**FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL**

Este documento é assinado
digitalmente, o que garante a
autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA
Email: marsit@bol.com.br



Carimbo de Tempo : 27/11/2023 17:18:16

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.santaluzia.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f08b11ba7fb4a845859f308f24ddd6990ae9dece

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

